



Instituto Universitário



# REGULAMENTO

## Estudante a Tempo Parcial


<b>Elaborado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Científico  (A Presidente do Conselho Científico Prof. Doutora Margarida Alves Martins)  Conselho Pedagógico  (A Presidente do Conselho Pedagógico Prof. Doutora Vera Monteiro)	Reitor    (Professor Doutor Frederico Pereira)	3
<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Data de Aprovação</b>	<b>Página</b>
Secretário-Geral  (José João Amoreira)	31 de Março 2010	Pág. 1 de 4
<b>Data de Revisão</b>	<b>Data de Aplicação</b>	
31 de Março 2010	31 de Março 2010	

**RG035: Estudante a Tempo Parcial**

 000-RG-035-0000-1-150410-0-0-00000000		<b>Rubricas:</b>	
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	3
<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Página</b>
31 de Março 2010	31 de Março 2010	31 de Março 2010	2 de 4
Normas Técnicas Associadas: <b>NT105</b>			

**Índice**

Artigo 1º(Âmbito) .....	3
Artigo 2º(Definições) .....	3
Artigo 3º(Concessão e alteração do regime de frequência) .....	3
Artigo 4º (Condições de frequência e de transição de ano) .....	3
Artigo 5º (Taxa de Inscrição) .....	3
Artigo 6º (Propinas).....	3
Artigo 7º (Disposições Finais) .....	3
Artigo 8º(Omissões) .....	4

<b>RG035: Estudante a Tempo Parcial</b>			
		<b>Rubricas:</b>	
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	3
<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Página</b>
31 de Março 2010	31 de Março 2010	31 de Março 2010	3 de 4
Normas Técnicas Associadas: <b>NT105</b>			

### **Artigo 1º (Âmbito)**

O disposto no presente Regulamento aplica-se aos cursos de 1º e 2º ciclo e mestrados integrados ministrados no ISPA – Instituto Universitário (ISPA – IU), adiante genericamente designados por cursos do ISPA.

### **Artigo 2º (Definições)**

- 1- Entende-se por "*Regime de Estudante a Tempo Integral*" aquele em que o estudante, em cada semestre lectivo, se inscreve em pelo menos 16 ECTS.
- 2- Entende-se por "*Regime de Estudante a Tempo Parcial*" aquele em que o estudante, em cada semestre lectivo, se inscreve até ao máximo de 15 ECTS.
- 3- Para efeito de definição do regime de frequência, são consideradas as inscrições em unidades curriculares de anos curriculares anteriores ao ano de inscrição.

### **Artigo 3º (Concessão e alteração do regime de frequência)**

1. O requerimento de concessão do estatuto de estudante a tempo parcial é apresentado até 5 dias úteis após o início do semestre lectivo.
2. O requerimento deverá ser apresentado por via electrónica através de formulário próprio, disponível no portal de serviços electrónicos ao estudante académico eSCA.

### **Artigo 4º (Condições de frequência e de transição de ano)**

As condições de frequência, prescrição e de transição de ano são as previstas pelos regulamentos de funcionamento dos cursos referidos no artigo 1º.

### **Artigo 5º (Taxa de Inscrição)**

A taxa de renovação de matrícula é idêntica à praticada para os estudantes em regime de tempo integral e será paga nos prazos definidos para o efeito.

### **Artigo 6º (Propinas)**

A propina anual é fixada pela Entidade Instituidora do ISPA - IU e será paga de acordo com as modalidades em vigor.

### **Artigo 7º (Disposições Finais)**

- 1- Certidões requeridas pelos estudantes são emitidas com base no plano de estudos de referência.
- 2- Nas certidões de conclusão do curso será inserida a informação sobre o número de anos em que o estudante

**RG035: Estudante a Tempo Parcial**

 000-RG-035-0000-1-150410-0-0-00000000		<b>Rubricas:</b>	
<b>Elaborado por:</b>	<b>Revisto e Confirmado por:</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Versão</b>
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	3
<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Data</b>	<b>Página</b>
31 de Março 2010	31 de Março 2010	31 de Março 2010	4 de 4
Normas Técnicas Associadas: <b>NT105</b>			

frequentou o curso ao abrigo do regime de tempo parcial.

**Artigo 8º  
(Omissões)**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA - IU.